



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 889/21

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo nº - 294/21

Relator: Deputado BRUNO TOLEDO.

Recebemos para emitir parecer, o Projeto de Lei nº. 482/21, que "Altera a Lei Estadual nº 8.377, de 18 de janeiro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa no Estado de Alagoas para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências".

A proposição objetiva viabilizar alteração no limite percentual para o qual fica autorizada a abertura de créditos suplementares, inclusive para fins de transposição, remanejamento ou transferência nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, sob pena de engessamento do orçamento estadual.

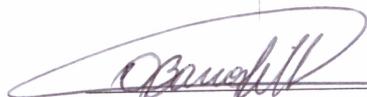
A medida busca o enfrentamento da pandemia mundial iniciada em 2020, que vem ocasionando severa crise sanitária e econômica, faz-se necessário o reajuste orçamentário para atender ao interesse público, notadamente no que concerne às despesas necessárias nas searas da saúde e segurança pública, demonstrando-se flagrantemente insuficiente o limite fixado pela atual redação do supramencionado dispositivo.

Acrescente-se a isto a necessidade decorrente dos recentes atos normativos que promoveram determinações significativas no âmbito educacional, a exemplo da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020 e da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 – Lei do FUNDEB, são necessárias as adequações, a fim de se dar o correto cumprimento do mínimo constitucional para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Ante o exposto, por concordar com as justificativas trazidas a efeito, tendo em vista a juridicidade, constitucionalidade e aspecto financeiro do projeto, que compete a esta Comissão examinar, nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto, com as emendas em anexo.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 22 de abril de 2021.

 PRESIDENTE

 RELATOR







ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

EMENDA MODIFICATIVA Nº.

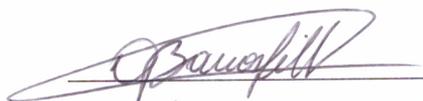
AO PROJETO DE LEI Nº. 482/2021

Art. 1º. Dê-se nova redação ao “caput” do art. 1º do PROJETO DE LEI Nº. 482/2021:

Art. 1º O “caput” do art. 7º da Lei Estadual nº 8.377, de 18 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, durante o exercício, créditos suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada no art. 4º desta Lei, inclusive para fins de transposição, remanejamento ou transferência, em cumprimento ao disposto nos incisos V e VI do art. 178 da Constituição Estadual e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo vedada, no entanto, a utilização desta autorização para abrir créditos suplementares ao Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas e anulações total ou parcial dos recursos destinados às emendas individuais impositivas." (NR)

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADUAL, em Maceió, 22 de abril de 2021.

 Presidente

 Relator







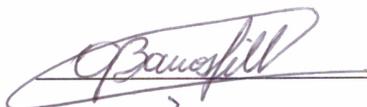
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

EMENDA SUPRESSIVA Nº.

AO PROJETO DE LEI Nº. 482/2021

Suprimam-se os §§ 1º e 2º do art. 1º do PROJETO DE LEI Nº. 482/2021 que altera o art. 7º da Lei nº 8.377, 18 de janeiro de 2021:

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 22 de abril de 2021.

 Presidente

 Relator

